



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 031/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PAGAR MENSALMENTE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DE SEGUNDO GRAU DO COLÉGIO HELIO VASUN DA SEDE DE BANDEIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.*

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o transporte escolar dos alunos de 2ª. Grau do Colegio Helio Wasun, da Sede de Bandeirante até o limite de 100% (cem por cento), objetivando priorizar a Educação em todos os níveis, sobretudo para assegurar uma frequência mais alta.

Art. 2. - O Educandário acima informará mensalmente a frequência e o aproveitamento da clientela beneficiada pelo transporte escolar.

Art. 3. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Elemento - 3230.00.000 - 213 - Transferências à Instituições Privadas, no Programa: 08420312.037 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES do Departamento 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º. De fevereiro de 1997.

Art. 4. - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 18 dias do mês de abril do ano de 1997.

EDMUNDO AFONSO BRACHT  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 18 de abril de 1997.

PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda